



DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2026

Poço de José de Moura-PB, 09 de junho de 2026.

“ESTABELECE PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DENOMINADO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM OBSERVÂNCIA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 012/2017”.

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, em observância a Lei Municipal Complementar nº 017/2017, tendo como finalidade atualizar a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Poço de José de Moura-PB.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Municipal e da Câmara de Vereadores, aposentados e pensionistas segurados do RPPS do Município.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

§ 3º O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 anos, tendo início em 2026.

Art. 2º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante Decreto, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado do ativo, aposentado ou pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 2º No caso de ativo, aposentado ou pensionista sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento dentro do prazo pré-estabelecido.



§ 3º O servidor ativo, inativo ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração ou dos proventos a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

§4º O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização integral de seus dados cadastrais em conformidade com a solicitação, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa, correção monetária ou juros de mora.

Dos Documentos dos Servidores Ativos

Art. 3º O servidor ativo deverá comparecer na Sede do IMAP INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB-IMAP, situado na Rua Celso Alves de Moura, nº 21, Centro, Poço de José de Moura – Paraíba, com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

- I. Ficha Cadastral de **ATIVO** preenchida, constante no **ANEXO I**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato Previdenciário (CNIS), constando todos os vínculos empregatícios;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;
- V. Certidão de Serviço Militar, se aplicável;
- VI. Cédula de Identidade - RG;
- VII. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VIII. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;
- IX. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- X. Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;
- XI. Dos documentos dos dependentes, caso haja discriminado no **artigo 6º** e a ficha preenchida constantes no ANEXO IV.

Dos Documentos dos Servidores Inativos

Art. 4º O servidor aposentado deverá comparecer no INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB-IMAP, situado na Rua Celso Alves de Moura, nº 21, Centro, Poço de José de Moura – Paraíba, com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

- I. Ficha Cadastral de **APOSENTADO** preenchida, constante no **ANEXO II**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Cédula de Identidade - RG;



- IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- VI. Dos documentos dos dependentes, caso haja discriminado no artigo 6º e a ficha preenchida constantes no ANEXO IV.

Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 5º O pensionista deverá comparecer no INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB-IMAP, situado na Rua Celso Alves de Moura, nº 21, Centro, Poço de José de Moura – Paraíba, com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

- I. Ficha Cadastral de **PENSIONISTA** preenchida, constante no **ANEXO III**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Cédula de Identidade - RG;
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V. Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- VI. Cédula de Identidade – RG do instituidor da pensão;
- VII. CPF do instituidor da pensão;
- VIII. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório.

Dos Documentos dos Dependentes

Art. 6º O **servidor que possuir dependentes** deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, para todos os efeitos legais, constante no **ANEXO IV**:

- I - Cônjuge: Certidão de Casamento, Documento de Identificação com foto e o CPF;
- II - Companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou reconhecida judicialmente, Documento de Identificação com foto e o CPF;
- III - Filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto e o CPF;
- IV - Filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento com averbação da sentença de interdição, Documento de Identificação com foto e CPF;
- V - Menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto, CPF e o Termo Judicial de Tutela;
- VI - Pais dependentes: Documento de Identificação com foto, CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, conforme modelo VI, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos são seus dependentes econômicos.



Art. 7º Além dos documentos exigidos nos artigos 4º a 6º deste Decreto, a Administração Municipal poderá solicitar ao servidor, aposentado ou pensionista outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

Art. 8º A entrega dos documentos exigidos nos artigos 4º a 7º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, em razão de dificuldade de locomoção do servidor, aposentado ou pensionista inválido, devidamente comprovada.

Art. 9º A convocação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o recadastramento obrigatório obedecerá ao seguinte cronograma de chamamento:

CRONOGRAMA DE CHAMAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO		
Data	Horário de atendimento	Secretarias
06/07/2026 até 17/07/2026	Das 8h às 13h	Secretaria de Educação
20/07/2026 até 31/07/2026	Das 8h às 13h	Secretaria de Saúde
03/08/2026 até 14/08/2026	Das 8h às 13h	Secretaria de Administração, Finanças, Transportes, Infraestrutura, Agricultura, Assistência Social, Cultura e Planejamento
17/08/2026 até 28/08/2026	Das 8h às 13h	Aposentados e Pensionistas

Art. 10º. Será nomeada por Portaria comissão de recenseamento e coordenadoras que será responsável pelo censo previdenciário.

Art. 11º. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12º. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas serão informados sobre a suspensão do censo cadastral e sobre as novas datas e procedimentos assim



que forem definidos, assegurando que todos estejam cientes das mudanças e tenham acesso às informações necessárias.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Poço de José de Moura-PB, 09 de junho de 2026.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

Laís Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Constitucional





PROTOCOLO DE ENTREGA



O Formulário do Censo Previdenciário do Município de Poço de José Moura-PB foi entregue em ____/____/____
por _____.

(Assinatura/Carimbo da Comissão Censo)



PROTOCOLO DE ENTREGA

O Formulário do Censo Previdenciário do Município de **POÇO DE JOSÉ MOURA-PB**

foi entregue em ____ / ____ / ____ por

(Assinatura/Carimbo da Comissão Censo)



CPF:

Número da carteira de Identidade:

Órgão/UF expedidor

Data de Emissão:

CNH:

Data de Emissão:

PASEP/PIS/NIT:

Data de início da Pensão no município:

Dados do servidor que deu origem a pensão

Nome Completo do instituidor da pensão:

Nome da Mãe do instituidor da pensão:

Sexo

 M – Masculino F - Feminino

Faleceu em atividade:

 1-Sim 2-Não

Data de Admissão na Prefeitura:

Cargo: _____

Data de Nascimento:

CPF:

PASEP/PIS/NIT:

Dados do óbito:

Cartório

Termo

Livro

Folha

Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são verdadeiras

_____, ____ de ____ de 2024.



PROTOCOLO DE ENTREGA

O Formulário do Censo Previdenciário do Município de **POÇO DE JOSÉ MOURA-PB**

foi entregue em ____ / ____ / ____ por

(Assinatura/Carimbo da Comissão Censo)



Anexo V – Tempo de Contribuição Anteriores ao Concurso

Contribuição para o INSS:

Sim

Não

Se sim, preencher os dados laborais em **empresas da iniciativa privada** antes de se tornar servidor:

Empresa	Cargo	Data Início	Data Término	Condição especial(*)

Contribuição para Estado/União ou outro Município:

Sim

Não

Se sim, preencher os dados laborais em outros **órgãos públicos** antes de se tornar servidor:

Órgão	Cargo	Data Início	Data Término	INSS (**)	Condição especial(*)

* Assinale, caso você saiba, se a atividade exercida preenche os requisitos para aposentadoria especial (condições de periculosidade ou insalubridade).

** Atenção: Assinale esta coluna com um X caso você saiba se neste órgão público sua contribuição também tenha sido para o INSS.



Tempo(s) averbado(s)?

Sim

Não

DECLARO, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS REPRESENTAM A EXPRESSÃO DA VERDADE.

Assinatura do Recadastrado